



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E A EMPRESA ARAUJO E SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S EPP, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

TERMO DE CONTRATO Nº 53/2017

Ref. ao Pregão Presencial nº 38/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02 - Centro - Cidade de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, neste ato representada por seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ARAUJO E SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.701.759-0001-64, com sede na Av. José Bonifácio, nº 116, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato denominada, simplesmente, CONTRATADA, e representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG14.635.047 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 063.456.578-83, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Edital do Pregão Presencial n.º 038/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, NOS SETORES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS PLURIANUAIS, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ORÇAMENTOS ANUAIS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS COMPLETOS PARA LICITAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS MODALIDADES LICITATÓRIAS BEM COMO CAPACITAÇÃO DE PESSOAL PARA REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS MESMAS”, a serem prestados de acordo com as especificações do Anexo II, parte integrante do Edital, para exercício/ano base de 2017/2018, podendo ser renovado/prorrogado, a critério da Administração Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira e administrativa, nos setores de administração e finanças. assessoria e consultoria na elaboração de planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais e acompanhamento da execução orçamentária, assessoria e consultoria na elaboração de editais completo para licitação pública em todas as modalidade licitatória bem como capacitação de pessoal para realização e aplicação das mesmas. atuar em defesas junto ao tribunal de contas do estado; contas municipais de prestação de contas alusivo a exercício financeiro do poder executivo; nos apartados, representações de edital, representações em geral, expedientes, e demais processos que vierem a tramitar naquela corte de contas, em que o poder executivo figure como interessado.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Valor global por extenso: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, no caso de não apresentação do prazo mínimo, período em que os proponentes ficarão obrigados aos seus termos, só sendo liberados dos compromissos decorrentes deste edital se não forem convocados para a contratação neste período.

2.2 – O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários do exercício/ano base de 2017/2018, ou seja, o contrato vigorará até 28 (vinte e oito) de setembro de 2018, podendo, no entanto, ocorrer prorrogação, aditivos e rescisões, conforme o caso, mediante o devido processo e adequada justificativa, que demonstrem a real necessidade e o melhor interesse público.

2.3 – O prazo para o início dos trabalhos do objeto da presente licitação, será de no máximo 05 (cinco) dias, a contar da solicitação (ões) expedida pelo MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA respectivo e poderão ser fracionados conforme necessidade da mesma.

2.4 – O objeto do contrato serão realizados “in loco” no mínimo uma vez por semana e diariamente por e-mails, telefone ou por qualquer outra forma que venha ser necessária, devendo o CONTRATADO apresentar a respectiva nota fiscal no final de cada mês de serviços realizados.

2.5 – São obrigações da CONTRATADA:

2.5.1 – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminais, no que se relacionem com o objeto contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

2.5.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes da normal execução e de eventual execução dos serviços em horário extraordinário (diurno noturno, domingos e feriados), despesas de transporte, seguros, entre outras, quando indispensáveis ao cumprimento do prazo estipulado.

2.5.3 – Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a Prefeitura, à Municipalidade ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;

2.5.4 – Indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados durante a prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

2.5.5 – Efetuar a prestação dos serviços e entrega de relatórios ou documentação equivalente, que possibilitem a análise e o entendimento de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como de acordo com as especificações do anexo II que integra Edital.

2.5.6 – Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer e/ou substituir, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, competindo à Secretaria de Finanças tal acompanhamento e fiscalização.

2.5.7 – Não prestar quaisquer declarações, relacionadas ao objeto do presente contrato/processo licitatório, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

2.5.8 – Aceitar a fiscalização pela CONTRATANTE da Execução dos serviços objetos do presente contrato/licitação;

2.5.9 – Prestar serviços de qualidade, que não acarretem quaisquer formas de prejuízo aos Municípios, sob pena de responsabilidade, civil, administrativa e criminal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

2.5.10 – A CONTRATADA responderá em todas as esferas, por quaisquer informações falsas que porventura forneça, que possa induzir a Municipalidade a erro, respondendo sozinha por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de tais informações.

2.5.11- Fornecer os serviços objetos de maneira pessoal, somente sendo admitido quaisquer formas de subcontratação, em caso de autorização da CONTRATANTE, arcando a subcontratada com todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em caráter solidário, bem como, em havendo garantias de inexistência de prejuízo aos Municípios, conforme Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado;

2.5.12 - A oportunidade e a quantidade da Execução fica a critério exclusivo do Município de Euclides da Cunha Paulista, que não se obriga a adquirir quantidade mínima nem a totalidade do serviços licitado, responsabilizando-se apenas pelo pagamento do produto efetivamente solicitado e entregue.

2.5.13 - Prestar informações à CONTRATANTE, quando solicitados. Obriga-se ainda, a manter atualizados o cadastro, com endereço, telefone, e-mail, para facilitação da comunicação, quando necessário.

2.5.14 – O Município de Euclides da Cunha Paulista reserva-se o direito de, a critério seu, não aceitar quaisquer serviços que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigíveis, bem como o direito de uso das prerrogativas no art. 58, da Lei 8.666/93.

2.5.15 - Manter a padronização, qualidade e características dos serviços, bem como acompanhar e cumprir toda e qualquer mudança da Legislação, mantendo-se atualizada, prestando informações ao Município de Euclides da Cunha Paulista.

2.5.16 – Dispor de Profissionais capacitados, os quais deverão prestar os serviços conforme os ditames legais, dentro dos prazos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

3.1 – O pagamento será efetuado na Tesouraria do MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, situada na Prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, a contar da(s) data(s) da(s) apresentação (ões) da nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado(s) de acordo com o item 3.4.

3.2 – Uma vez que a vigência do contrato, em princípio, não ultrapassará o ano base/exercício 2017/2018, os preços da proposta serão fixos e irrevogáveis, podendo haver revisão dos preços na hipótese de comprovação dos requisitos do art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/93.

3.3 – Independentemente do disposto no art. 4.2 do Edital, apenas para o caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do prazo referido no item 4.1 do Edital, os valores poderão ser atualizados de acordo com o INPC utilizado pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.4. – Em caso de prorrogação da vigência contratual, mediante o competente termo aditivo, fica desde já estipulado que o índice de reajuste adotado será o IGPM – acumulado de 12 (meses) conforme práticas e costumes já adotados, bem como conforme entendimento adotado pelos Tribunais de conta e judiciais.

3.5. O preço da nota fiscal só será pago se corresponder aos serviços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, entre outros, bem como decorrentes de transportes ou quaisquer outras despesas não previstas neste contrato, sejam quais forem, as quais, porventura ocorrendo, competem exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

4. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e seu término decorridos de 1 ano de validade e ficarão adstritos aos respectivos créditos orçamentários do ano base/exercício de 2017/2018, podendo no entanto, conforme melhor interesse público, devidamente justificado, ocorrer prorrogação, aditativação ou rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes do presente contrato estão consignadas no Orçamento do Município de Euclides da Cunha Paulista, assim consignado:

02.01 ADMINISTRAÇÃO

02.01.02 ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 041220002.2.004000 – Manutenção do departamento administrativo

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – serviços de terceiro pessoa jurídica

Despesa: 33

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

6. A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88, e no art. 7º da Lei 10.520/2002, além do pagamento de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para a entrega dos produtos nele referidos, independentemente de outras sanções por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão(ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado nas cláusulas segunda e terceira, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b' e § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8. Este contrato poderá ser rescindido, formalmente motivados nos autos do processo de licitação a ele vinculado, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado, nas hipóteses do art. 78 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

9.1. A CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, especialmente ao pagamento na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, e será responsável pela Execução de serviços de qualidade, respondendo perante a CONTRATANTE e perante terceiros nos casos em que seus produtos causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para os casos porventura omissos e/ou com divergência de interpretação, aplicar-se-ão subsidiariamente, além das disposições do Edital de Pregão Presencial nº 038/2017, as disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, bem como os Princípios Constitucionais da Administração Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

em especial o Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência e da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Teodoro Sampaio – SP para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, 29 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito Municipal

ARAÚJO E SILVA ASS. E CONS. EM ADM. MUNICIPAL S/S EPP

ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1) Edson Alves da Silva
RG 62.447.399.5 SSP/SP
- 2) Avelino Pereira Lima Netto
RG: 18.052.724 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CONTRATADA: ARAUJO E SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL S/S EPP

CONTRATO N°: 53/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Euclides da Cunha Paulista, 29 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Christian Fuziki Ikeda – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail pessoal: drchristianfikeda@yahoo.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Antonio Carlos de Araújo – Representante Legal

E-mail institucional: araujo@araujoesilva.com.br

E-mail pessoal: caraujo@bol.com.br

Assinatura: